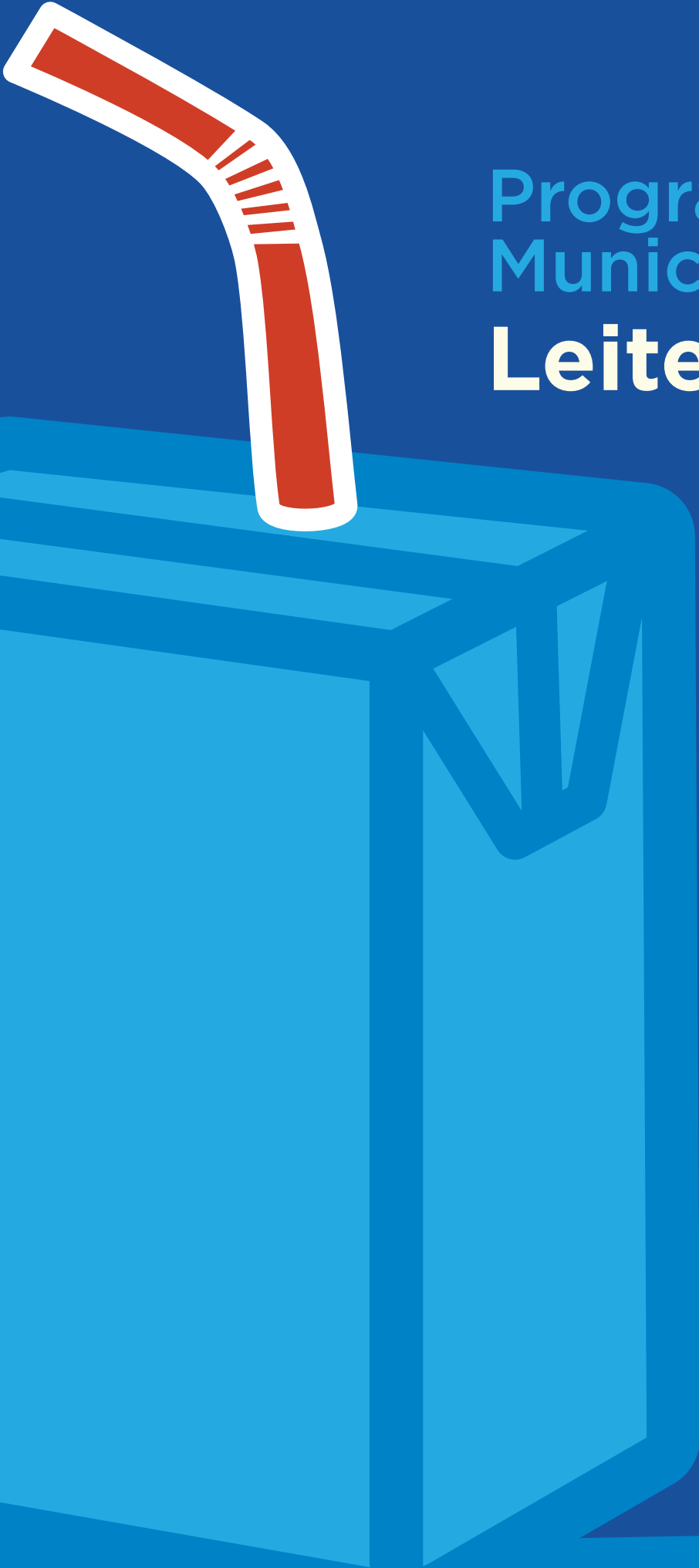




Programa Municipal de **Leite Escolar**

Índice

1. Introdução	2
2. Enquadramento Legal	3
3. Objetivos	5
4. Normas do Leite Escolar	6
5. Anexos	11

1. Introdução

Inserido no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2022, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, na qual consta a medida de continuidade: “Garantir a implementação do Programa Municipal de Ação Social Escolar”, foi elaborado, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovado em Reunião de Câmara, em 8 de agosto de 2022, o Plano Municipal de Ação Social Escolar que inclui um conjunto de modalidades, das quais se destaca o apoio alimentar por integrar, para além do serviço de refeições escolares, o fornecimento do leite escolar.

Sendo um programa escolar, implementado ao nível nacional, financiado pelo Ministério da Educação através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que tem como objetivo proporcionar às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o acesso gratuito a uma embalagem diária de 200ml de leite branco simples, achocolatado, ou em casos de intolerâncias/alergias à lactose, leite sem lactose ou bebida vegetal.

No âmbito da transferência de competências na área da educação, o Município de Almada, a partir do ano letivo 2022/2023, passou a ser responsável pelo fornecimento gratuito e diário do leite escolar a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Almada, através de um processo de adjudicação - concurso público, de modo a complementar as necessidades nutricionais das crianças/alunos com idade compreendida entre os 3 e 10 anos.

No sentido de cumprir com o estabelecido na legislação, o presente Programa Municipal de Leite Escolar tem por objetivo a distribuição/consumo de leite, de acordo com as necessidades de cada estabelecimento de educação e ensino, bem como clarificar os procedimentos relativos ao fornecimento do leite escolar.

2. Enquadramento Legal

A implementação do Programa Municipal de Leite Escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

Portaria n.º 94/2019, de 28 de março

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino.

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios (na sua redação atual).

Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril

Institui o regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/40 da Comissão, de 3 de novembro

Complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, no que diz respeito à ajuda da União para fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos derivados das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas.

Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro

Que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino.

Regulamento (UE) 2016/795 do Conselho, de 11 de abril

Que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio

Altera os Regulamentos (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de educação e ensino.

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro

Determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

Relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum.

Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril

Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 13.º a natureza dos apoios alimentares e nos artigos 16.º e 17.º o Programa de Leite Escolar.

3. Objetivos

Este programa consiste numa ação de perspetiva educativa e de saúde, que pretende abranger todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Almada, nomeadamente:

- Atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos, pela correção da carência de proteínas na sua alimentação corrente;
- Criar hábitos alimentares que melhorem a qualidade da alimentação da população em geral sendo, por isso, inserido na ação educativa das escolas;
- Promover o conhecimento e a correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada, da necessidade e efeitos do leite na saúde e no desenvolvimento das crianças.

4. Normas do Leite Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de leite escolar às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo estabelece os procedimentos aplicáveis à implementação do Programa de Leite Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Compete ao Município de Almada, após a concretização da descentralização de competências em matéria de Educação, assegurar o fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O Programa Municipal de Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de leite escolar a cada criança/aluno.

Artigo 3.º

Destinatários

O Programa Municipal de Leite Escolar destina-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Almada.

Artigo 4.º

Medidas de Apoio

1. O Município de Almada procede à entrega de leite escolar, de acordo com as necessidades de cada estabelecimento de educação e ensino, sendo responsável pelo processo de adjudicação dos produtos, através de concurso público.

2. O fornecimento de leite escolar carece de um pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., pedido esse que se baseia nos registos de distribuição/consumo efetuados nos estabelecimentos de educação e ensino, abrangidos pela medida.
3. Com vista à uniformização de procedimentos e recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa Municipal de Leite Escolar, por parte do IFAP, o leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) é fornecido, obrigatoriamente uma vez por semana (quartas-feiras no período da manhã).
4. O Programa Municipal de Leite Escolar também prevê, com carácter obrigatório, que os estabelecimentos de educação e ensino implementem medidas educativas que promovam o aumento do consumo de leite, junto da comunidade educativa, e que, simultaneamente, apelem à adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.
5. Os estabelecimentos de educação e ensino terão que desenvolver medidas escolares dentro das ações previstas, conforme quadro infra:

AÇÕES	
JAR	Atividades de Jardinagem
DEG	Aulas Degustação
PCA	Promoção Conhecimento sobre Agricultura
PQA	Promoção das Questões Ambientais
PAS	Promoção Hábitos Alimentares Saudáveis
EXP	Visitas Explorações Agrícolas

Artigo 5.º

Tipos de Leite

1. O Município de Almada disponibiliza os seguintes tipos de leite:
 - a) Leite branco simples;
 - b) Leite achocolatado;
 - c) Leite simples sem lactose (em casos de alergia ou intolerância à lactose, devidamente comprovados, compete aos pais e/ou encarregados de educação solicitar, para o seu educando, junto dos órgãos de gestão/coordenação do estabelecimento de educação e ensino, o fornecimento de leite escolar sem lactose (mediante apresentação de declaração médica que ateste a alergia/intolerância à lactose));

d) Bebida vegetal (previamente solicitada e autorizada pelos serviços municipais).

Artigo 6.º

Responsabilidades

1. Compete aos pais e/ou encarregados de educação:
 - 1.1. No caso de crianças ou alunos que por razões clínicas ou de saúde, medicamente comprovadas, estejam impedidos de tomar alimentos lácteos, solicitar junto dos órgãos de gestão/coordenação, do estabelecimento de educação e ensino, o fornecimento de leite escolar sem lactose ou bebida vegetal;
 - 1.2. Fomentar o consumo de leite branco simples, como medida de promoção para uma alimentação saudável.
2. Compete aos órgãos de gestão/coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino:
 - 2.1. Garantir a distribuição diária do leite escolar, na proporção definida, com a obrigatoriedade da entrega de leite simples, a todas as crianças, uma vez por semana, à quarta-feira;
 - 2.2. Assegurar que o leite escolar é tomado na sala de aula, antes do primeiro intervalo;
 - 2.3. Arquivar, no respetivo estabelecimento de educação e ensino, as declarações das crianças/alunos com intolerâncias/alergias à lactose, devendo ser enviado aos serviços municipais uma lista, por escola, com o nome das crianças/alunos, com indicação do ano/turma a que pertencem, através do email cidade.educadora@cma.m-almada.pt;
 - 2.4. Assegurar o registo diário dos consumos reais de leite escolar, nos documentos definidos para o efeito (Anexo 1), ou através da plataforma eletrónica que venha a ser considerada pelo Município de Almada, sendo que o número total de leite fornecido deverá corresponder às presenças registadas nesse dia;
 - 2.5. No seguimento do ponto anterior, submeter aos serviços municipais o registo mensal do leite escolar até ao dia 8 de cada mês;
 - 2.6. Assegurar a receção e o devido acondicionamento do leite escolar, entregue pela empresa contratada, e garantir que o consumo tem em conta o prazo de validade;
 - 2.7. Comunicar ao Município de Almada, até 15 dias úteis de antecedência, a necessidade de fornecimento de leite ou a existência de excedentes com prazo de validade curto;
 - 2.8. Afixar, obrigatoriamente, o cartaz do Programa Leite Escolar (Anexo 2), em local visível, localizado na entrada principal do estabelecimento de educação e ensino, em permanência, durante o decorrer do ano letivo em curso;

- 2.9. Organizar atividades de sensibilização com as crianças e alunos para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício alimentar, entre outras temáticas conexas;
 - 2.10. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter ao Município de Almada, para consequente submissão na plataforma do IFAP.
3. Compete ao Município de Almada:
- 3.1. Garantir a distribuição gratuita de leite escolar a todas as crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa de Leite Escolar;
 - 3.2. Verificar o registo dos consumos diários de leite escolar, nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada;
 - 3.3. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada têm o leite necessário para todas as crianças/alunos que frequentam esses estabelecimentos;
 - 3.4. Submeter pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
 - 3.5. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP;
 - 3.6. Apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - 3.7. Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao Programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho de 2008.

Artigo 7.º

Disposições Finais

O Município de Almada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

Artigo 8.º

Dúvidas e Casos Omissos

Caberá ao Vereador, com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente Programa Municipal de Leite Escolar destina-se a vigorar a partir do ano letivo de 2022/2023, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

5. Anexos

Anexo 1

CMA — CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA		<u>Leite Escolar - Resumo Mensal</u>															CMA — CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA		
(a preencher por Agrupamento de Escolas)																			
Ano Letivo 2022/2023																			
Agrupamento de Escolas																			
Mês	Estabelecimento de Educação e Ensino	N.º Total Alunos Matriculados	Saldo mês anterior			Número de pacotes recebidos (CMA ou outro estabelecimento de ensino)			Número de pacotes consumidos (no estabelecimento de ensino)			N.º pacotes saídos (devoluções, cedidos a outros estabelecimentos de ensino, anónimizados)			Diferença			Número de pacotes de Bebida Vegetal consumidos (se aplicável e previamente autorizado pela CMA)	Observações
			Leite simples	Leite adoçotizado	Leite sem lactose	Leite simples	Leite adoçotizado	Leite sem lactose	Leite simples	Leite adoçotizado	Leite sem lactose	Leite simples	Leite adoçotizado	Leite sem lactose	Leite simples	Leite adoçotizado	Leite sem lactose		
	E1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	E2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	E3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	E4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	E5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	E6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub-total															0	0	0	0	
Total mensal															0				

Data

____/____/____

O Responsável da Escola

(assinatura)

Data

____/____/____

C/a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas

(assinatura com selo branco ou carimbo)

	Leite Escolar - Registo Diário (a preencher por estabelecimento de ensino)	
--	---	--

Ano Letivo 2022/2023

Mês	
-----	--

Jardim de Infância Escola Básica	
-------------------------------------	--

N.º total alunos matriculados	P.º-Escolar
	L.º CEB

N.º dias de funcionamento	
---------------------------	--

REGISTO DIÁRIO																			
Dias	N.º total alunos presentes	Saldo leite anterior			Número de pacotes recebidos CMA			Número de pacotes consumidos				Método de validação	N.º pacotes validados (pacotes validados e consumidos no estabelecimento de ensino)	N.º pacotes recebidos de outra escola			Saldo		
		Leite integral	Leite adoçado	Leite sem lactose	Leite integral	Leite adoçado	Leite sem lactose	Leite integral	Leite adoçado	Leite sem lactose	Bebida Vegetal / deslactosado, sem lactose, sem açúcar, sem aditivos, sem corantes, sem conservantes								
1																			0
2																			0
3																			0
4																			0
5																			0
6																			0
7																			0
8																			0
9																			0
10																			0
11																			0
12																			0
13																			0
14																			0
15																			0
16																			0
17																			0
18																			0
19																			0
20																			0
21																			0
22																			0
23																			0
24																			0
25																			0
26																			0
27																			0
28																			0
29																			0
30																			0
31																			0
32																			0
33																			0
34																			0
35																			0
36																			0
37																			0
38																			0
39																			0
40																			0
41																			0
42																			0
43																			0
44																			0
45																			0
46																			0
47																			0
48																			0
49																			0
50																			0
51																			0
52																			0
53																			0
54																			0
55																			0
56																			0
57																			0
58																			0
59																			0
60																			0
61																			0
62																			0
63																			0
64																			0
65																			0
66																			0
67																			0
68																			0
69																			0
70																			0
71																			0
72																			0
73																			0
74																			0
75																			0
76																			0
77																			0
78																			0
79																			0
80																			0
81																			0
82																			0
83																			0
84																			0
85																			0
86																			0
87																			0
88																			0
89																			0
90																			0
91																			0
92																			0
93																			0
94																			0
95																			0
96																			0
97																			0
98																			0
99																			0
100																			0
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0

Total pacotes leite consumidos no	0
-----------------------------------	---

Média de consumo	0,00L/dia
------------------	-----------

N.º pacotes cedidos a outro estabelecimento ensino			N.º pacotes anovellados			N.º pacotes devolvidos			TOTAL
Leite integral	Leite adoçado	Leite sem lactose	Leite integral	Leite adoçado	Leite sem lactose	Leite integral	Leite adoçado	Leite sem lactose	
									0

Observações:

Data	(Assinatura do Diretor)	Data	(Assinatura do Responsável da Unidade)
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
	(Assinatura)		(Assinatura com sede de ensino ou entidade)

Anexo 2



21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**